


ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União, Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Manoel Felipe Rêgo Brandão, do Consultor-Geral da União – Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Aldemario Araújo Castro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Doutor Antonio Waldir dos Santos Conceição, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 - MENSAGEM ELETRÔNICA DIRIGIDA AO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO – RECURSO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL** – Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O Conselho, por unanimidade, tomou conhecimento dos fatos e concluiu por não haver nenhuma providência a ser adotada. **2 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: Apresentação da DECISÃO/BEx/PFN/AGU Nº 04/2003, para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1 de 14 de maio de 2002).** Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O Conselho ratificou, por unanimidade, a Decisão/ BEx/PFN/AGU Nº 04/2003. Registro: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional ressaltou a importância do Conselho Superior não deixar de exigir o cronograma de atividades da entidade executora dos Concursos Públicos da Advocacia-Geral da União. **3 - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES FUNCIONAIS – CONSULTA JURÍDICA - LISTA DE ANTIGUIDADE - Processo nº 00400.008292/2003-77 – Secretária-Geral da Advocacia-Geral da União** – Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da consulta jurídica, pela restituição do expediente ao órgão de origem e pelo início dos estudos para revisão da Resolução CS/AGU nº 2, de 2000. Registro: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional sustentou que o Conselho Superior não é competente para responder a consultas jurídicas. **4 - ESTUDO SOBRE O ESTATUTO DA ADVOCACIA PÚBLICA (ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93) – deliberar moção do Representante da Carreira de Advogado da União.** Relator: O Representante da Carreira de Advogado da União. Decisão: O Conselho, por unanimidade, concordou com a moção e o seu encaminhamento ao Advogado-Geral da União. Registros: I – O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional suscitou alguns aspectos relevantes à alteração da Lei Complementar nº 73/1993, tais como: a) ampliação de competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; b) fixação de um rol de direitos e prerrogativas para as Carreiras da Advocacia-Geral da União; c) fixação das competências da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; d) exclusividade de ocupação dos cargos de direção na Advocacia-Geral da União pelos membros efetivos das Carreiras; e) criação de carreiras de apoio




especializadas. II – O Procurador-Geral da Fazenda Nacional ressaltou a necessidade da revisão da Lei Complementar nº 73/1993, citando o conflito de competência entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia-Geral da União. III – O Procurador-Geral da União reconheceu a legitimidade das argumentações, mencionando, inclusive, o conflito de competência entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral da União. IV – O Procurador-Geral da Fazenda Nacional esclareceu seu posicionamento e colocou-se, mais uma vez, a disposição para discutir os conflitos de competência existentes, retirando-se em seguida. V - O Consultor-Geral da União, também, fez constatação de falhas na Lei Complementar nº 73/1993. VI – O Representante da Carreira de Advogado da União pediu que na próxima reunião fossem noticiadas pelo Senhor Presidente, quais as medidas adotadas pelo Advogado-Geral da União, com referência a esta moção. **5 – OUTROS ASSUNTOS – Registros:** I - O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional registrou votos de congratulações ao Advogado-Geral da União, pelas iniciativas no campo da remuneração das carreiras da Advocacia-Geral da União. A postura foi considerada como a mais construtiva possível, podendo resultar numa conclusão esperada por todos os Membros da Advocacia-Geral da União. II - O Representante da Carreira de Advogado da União registrou o sentimento generalizado por parte dos Advogados da União e dos candidatos do concurso para provimento de vagas do cargo de Advogado da União, diante da demora do seu resultado final, não sendo aceitáveis as justificativas possíveis apresentadas, como a realização do concurso de remoção e a distribuição das vagas. Disse, ainda, que a sobrecarga dos serviços dos Advogados da União, tem prejudicado os resultados dos trabalhos da Advocacia-Geral da União. III - O Representante da Carreira de Advogado da União pediu que a data da próxima reunião ordinária fosse alterada de 21 para 20.8.2003, oportunidade em que todos concordaram. **6 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO -** Ficou definida que, em 20 de agosto de 2003, às 10 horas, será realizada a trigésima segunda ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *msm* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes. *J*

Brasília (DF), 31 de julho de 2003.


MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
Procurador-Geral da União
Presidente do Conselho Superior da Advocacia-
Geral da União - Substituto *Q*

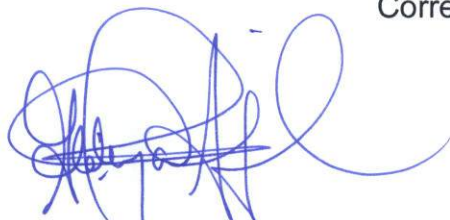
MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional


JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto

(fl. 3 – 31ª ata da reunião ordinária do Conselho Superior da AGU)



ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Interino



ALDEMARIO ARAÚJO CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional



ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado da União